



MEIO AMBIENTE

IN IBAMA Nº1/2023 ALTERAÇÃO DE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA EXPORTAÇÃO DE ESPÉCIES MADEIREIRAS IPÊ E CUMARU

No dia 07 de março de 2023, foi publicada a Instrução Normativa Ibama nº 1, de 26 de janeiro de 2023, que altera o art. 1º, caput, § 2º e 3º da IN Ibama nº 24/2022, que previu os critérios e procedimentos para exportação, com fins comerciais, de produtos e subprodutos madeireiros das espécies constantes dos Anexos da CITES, dos gêneros *Handroanthus spp*, *Tabebuia spp*, *Dipteryx spp*, *Cedrela spp* e da espécie *Swietenia macrophylla*.

As novas disposições da IN Ibama nº 1/2023, apresentam efeitos práticos quanto à ampliação do prazo para exigência da licença da CITES e alterações as obrigações para os produtos e subprodutos madeireiros explorados das espécies madeireiras Ipê e Cumaru dos gêneros *Handroanthus spp*, *Tabebuia spp* e *Dipteryx spp*.

Com efeito, a nova redação do art. 1º, caput, § 2º ampliou o prazo para o dia 25 de novembro de 2024 para a exigência de licença CITES para as espécies dos gêneros *Handroanthus spp*, *Tabebuia spp*, e *Dipteryx spp*.

No tocante as alterações obrigacionais, o art. 1º, caput, § 3º prevê que não serão aplicadas as disposições estabelecidas para as espécies dos gêneros *Handroanthus spp*, *Tabebuia spp* e *Dipteryx spp* para os produtos e subprodutos madeireiros explorados anteriormente a 7 de março de 2023, data quando a IN passou a vigorar.





MEIO AMBIENTE

As mudanças na legislação são significativas, especialmente para os empreendimentos que atuam diretamente com a exploração das espécies indicadas, a rigor a ampliação do prazo irá colaborar na comercialização da safra e ao quantitativo de escala de produção e estoques.

Para mais informações acesse o endereço eletrônico abaixo:

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-1-de-26-de-janeiro-de-2023-468122816> ou entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente através do e-mail: meioambiente@fiemg.com.br

